



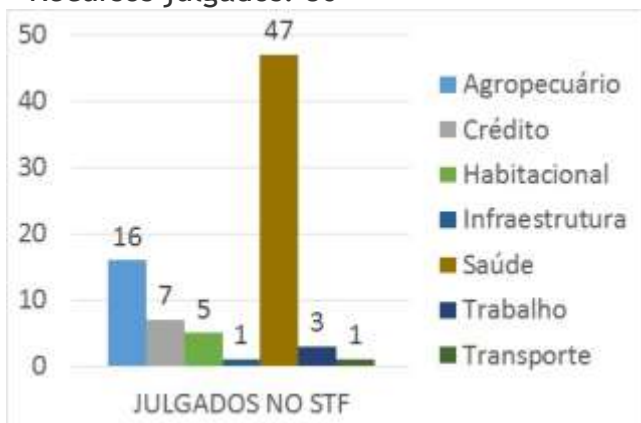
Semana: 01 a 16 de fevereiro de 2018

## Números da semana:

STF:

Recursos distribuídos: 07

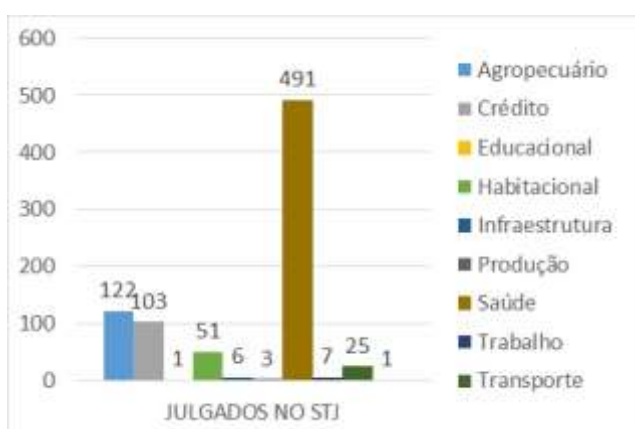
Recursos julgados: 80



STJ:

Recursos distribuídos: 228

Recursos julgados: 810



## Destaque



### STF retoma julgamento sobre constitucionalidade do Código Florestal

Na próxima quarta-feira (21/02), o Supremo Tribunal Federal - STF deve retomar o julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade que questionam diversos dispositivos da Lei Federal n. 12.651/12, conhecida como Novo Código Florestal - NCF.

Até o momento, apenas o Ministro Relator (Luiz Fux) proferiu seu voto, no qual reconheceu a constitucionalidade da maioria dos dispositivos que foram questionados pela Procuradoria Geral da República - PGR e pelo Partido Solidariedade e Liberdade - PSOL, autores das referidas ADIs.

Na sessão da próxima quarta-feira, os trabalhos serão iniciados com a apresentação do voto da Ministra Presidente (Carmem Lúcia), que pediu vistas antecipadas. Logo após, cada um dos demais juízes da Suprema Corte pode se manifestar, de modo que somente após a apresentação de todos os votos é que se tomará conhecimento do resultado final do julgamento.

A Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB participa do julgamento, na condição de *amicus curiae* admitida pelo STF, já tendo se manifestado em sustentação oral e memoriais, além de realizar o acompanhamento da tramitação das ações, inclusive participando das sessões de julgamento.

**Comentário:** *“O voto do Ministro Luiz Fux, único proferido até o momento, traz importantes definições sobre o papel da legislação ambiental no contexto da Constituição de 1988, ao reconhecer que “as políticas públicas ambientais devem conciliar-se com outros valores democraticamente eleitos pelos legisladores, como, verbi gratia, o mercado de trabalho, o desenvolvimento social, o atendimento às necessidades básicas de consumo do cidadão. Desta forma, não é adequado desqualificar determina regra legal como contrária ao comando constitucional de defesa do meio ambiente ou mesmo sob o genérico e subjetivo rótulo de retrocesso ambiental, ignorando as diversas nuances que permeiam o processo decisório do legislador, democraticamente investido da função de apaziguar interesses conflitantes por meio de regras gerais e objetivas”.*



**Leonardo Papp, Consultor Jurídico da OCB em questões ambientais.**

*A deferência às decisões políticas adotadas pelo Poder Legislativo marcou toda a parte introdutória do voto do Ministro Fux, para quem o Princípio da Proibição de Retrocesso (argumento utilizado pela PGR para sustentar a inconstitucionalidade de dispositivos do Código Florestal) “não se sobrepõe ao Princípio Democrático, no afã de transferir ao Judiciário funções inerentes aos Poderes Legislativo e Executivo e nem justifica afastar arranjos legais mais eficientes para o desenvolvimento sustentável do país como um todo”. Essa mesma linha foi mantida na análise de dispositivos específicos do Novo Código Florestal, que impactam diretamente nas atividades agropecuárias. Por exemplo, quanto às metragens de áreas de preservação permanente, alteradas pela Lei Federal n. 12.651/12, o Ministro Relator afirmou que “o legislador possui total discricionariedade para modificar a metragem de áreas de preservação ambiental, na medida em que o art. 225, § 3º, III expressamente admite que a lei altere ou suprima espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos”. Já em relação ao tratamento diferenciado para pequenas propriedades rurais, o Ministro Fux vaticinou que “o tamanho do imóvel é critério legítimo para a definição da extensão de recomposição para as áreas de preservação permanente, mercê da legitimidade do legislador para estabelecer os elementos norteadores de política pública”. Quanto ao regime jurídico específico para as áreas rurais consolidadas, o Ministro Relator argumentou que “o Poder Legislativo dispõe de legitimidade constitucional para a criação de regime de transição entre marcos regulatórios. Espera-se que os demais Ministros da Suprema Corte mantenham e aprofundem a posição deferência perante às deliberações do Poder Legislativo, não apenas corroborando os dispositivos que foram considerados constitucionais pelo Ministro Relator, mas também esclarecendo contradições pontuais que remanesceram neste voto inicial. Que o resultado final represente a adequada harmonização entre proteção ambiental e produção de*

*alimentos, ambos importantes valores constitucionais e cuja coexistência, mais do possível, consubstancia uma das necessidades mais prementes e perenes da própria humanidade."*

---

## **Reforma trabalhista será debatida por entidades de representação em audiência pública no TST**

Após um pouco mais de três meses de sancionada, a Lei nº 13.467/17, mais conhecida como Reforma Trabalhista, ainda encontra obstáculos para se fazer valer. Tanto é que no dia 06 de fevereiro de 2018, em Brasília, o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho (TST) iniciou a fase de apreciação das propostas da Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos.

As propostas foram divididas em 2 (dois) processos ([PET 16901-28.2017.5.00.0000](#) e [PET 18251-51.2017.5.00.0000](#)), num total de 34 normativos entre Súmulas, Orientação Jurisprudencial e Precedentes Normativos, quais sejam: Súmula nº 86, Súmula 122, Súmula 294, Súmula 389, Súmula 409, Súmula 426, Súmula 330, Súmula 452, Súmula 219, Súmula 329, Súmula 277, Súmula 437, Súmula 268, Súmula 429, Súmula 366, Súmula 449, Súmula 90, Súmula 320, Súmula 101, Súmula 318, Súmula 114, Súmula 127, Súmula 372, Súmula 377, Orientação Jurisprudencial 14 - SBDI-I, Orientação Jurisprudencial 355 - SBDI-I, Orientação Jurisprudencial 388 - SBDI-I, Orientação Jurisprudencial 418, Orientação Jurisprudencial 41, Orientação Jurisprudencial 413, Orientação Jurisprudencial 392, Orientação Jurisprudencial 36, Orientação Jurisprudencial 16 - SDC e Precedente Normativo 100.

A intenção é rever os posicionamentos do próprio TST com relação aos pontos da Consolidação das Leis Trabalhistas, alterados pela Reforma Trabalhista. Para isso, o TST convocou o Conselho Federal da OAB, as Confederações Patronais, as Centrais Sindicais e as Entidades de Classe de âmbito nacional. O cooperativismo foi representado, na sessão, pela Confederação Nacional das Cooperativas (CNCoop), uma das entidades integrantes do Sistema OCB.

Na sessão realizada no último dia 06, as entidades convocadas teriam a oportunidade de realizarem a defesa oral de seus interesses. No caso das cooperativas, dentre os itens que serão apreciados quando do efetivo julgamento, estão matérias referentes ao pagamento de diárias de viagens de empregados, bem como sua base de cálculo (súmulas 101 e 318), às horas *in itinere*, aquelas contabilizadas no deslocamento dos empregados até o trabalho (súmulas 90 e 320 e OJ 36) e à negociação coletiva (súmula 277).

Após iniciada a sessão, o presidente do TST, Ministro Ives Gandra Filho, passou a palavra ao Ministro Waldir Oliveira Costa (presidente da Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos do TST), que requereu a suspensão da sessão, para aguardar o julgamento de arguição de inconstitucionalidade do artigo 702, inciso I, alínea "f" da CLT (alteração incluída pela Reforma Trabalhista), uma vez que a análise da constitucionalidade do referido artigo afetará diretamente a realização da sessão de apreciação das propostas de revisão da jurisprudência consolidada do TST.

Por unanimidade, os Ministros decidiram pela suspensão da sessão do Tribunal Pleno, bem como que a Comissão de Jurisprudência deverá analisar a questão da inconstitucionalidade do artigo 702 da CLT e apresentar uma proposta a ser examinada pelo Pleno. Somente após essa análise será marcada nova sessão para revisão da Jurisprudência consolidada do TST. O julgamento não tem prazo para ser concluído.

## COMISSÃO

O Ministro Ives Gandra discursou sobre as questões referentes ao direito intertemporal, que permeia a maioria das propostas de revisão da jurisprudência. O Tribunal Pleno do TST decidiu pela criação de uma comissão composta pelos ministros com duas subcomissões - direito material e direito processual - frente à intertemporalidade da nova legislação trabalhista.

## INSTRUÇÃO NORMATIVA

O intuito é a proposição de edição de uma instrução normativa, contendo o produto do trabalho das subcomissões, para sinalizar, aos Juízes e Tribunais Regionais do Trabalho, o entendimento do TST frente as alterações da Reforma Trabalhista.

O Sistema OCB permanecerá acompanhando os desdobramentos do julgamento em prol das cooperativas brasileiras.

---

## Informativo divulga textos jurídicos compartilhados por advogados cooperativistas

Durante o recesso do Poder Judiciário, advogados cooperativistas, leitores e colaboradores do Cooperativismo nos Tribunais, gentilmente nos remeteram artigos jurídicos de suas autorias, permitindo-nos a reprodução em nosso informativo. São textos sobre temas ligados diretamente às sociedades cooperativas ou que são de interesse destas.

Nesta semana, os advogados cooperativistas Rafael Dias Toffanello e Rodrigo Forcennette trazem suas percepções sobre o entendimento da Receita Federal acerca da incidência da contribuição previdenciária sobre a receita bruta nos chamados contratos de integração e sobre a dação em pagamento de bens imóveis, respectivamente.

Para conferir a íntegra dos textos, basta [clique aqui](#).

**Rafael Toffanello** é especialista em Direito do Estado (UFRGS), Direito Processual Civil (ABDPC) e Direito Empresarial (UFRGS), Mestrando em Direito Tributário (PUC/SP), advogado e consultor jurídico.

**Rodrigo Forcennette** é advogado, sócio do Escritório Brasil Salomão e Matthes, coordenador adjunto do Curso de Direito da Unip- Campus Ribeirão Preto.

## Principais decisões



## Superior Tribunal de Justiça

---

**Assunto: Inexistência de responsabilidade solidária entre os bancos cooperativos e cooperativas de crédito a ele vinculadas.**



AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RECURSO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DO NCP. SOLIDARIEDADE PASSIVA ENTRE BANCO COOPERATIVO E COOPERATIVA DE CRÉDITO INDIVIDUAL. INEXISTÊNCIA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. Aplicabilidade do NCP a este recurso ante os termos do Enunciado Administrativo nº 3 aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC. 2. Não existe previsão legal ou regimental de intimação da parte contrária para a apresentação de contrarrazões ao agravo regimental (arts. 545 e 557 do CPC/1973 e 258 do RISTJ), seja no caso de reconsideração da decisão agravada pelo próprio relator, seja no caso de reforma do decisum pelo órgão colegiado. O direito ao contraditório e à ampla defesa são atendidos com a intimação para a apresentação de contrarrazões ao recurso especial. 3. Na linha dos precedentes desta Corte, o BANCOOB não pode ser chamado a responder solidariamente pelos prejuízos que as cooperativas de crédito singulares venham a causar em suas operações bancárias, uma vez que o sistema de crédito cooperativo funciona de molde a preservar a autonomia e independência de cada órgão que o compõe. Precedentes. 4. Agravo interno desprovido com imposição de multa.

(STJ, REsp nº 1.437.522/ES, Rel. MINISTRO MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe 02/02/2018)

Clique e acesse  
a decisão na íntegra



**Assunto: Impossibilidade de inclusão dos créditos presumidos como base de cálculo de incidência do IRPJ e da CSLL.**



AGROPECUÁRIO

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. ICMS. CRÉDITOS PRESUMIDOS CONCEDIDOS A TÍTULO DE INCENTIVO FISCAL. INCLUSÃO NAS BASES DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA JURÍDICA - IRPJ E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL. INVIABILIDADE. PRETENSÃO FUNDADA EM ATOS INFRALEGAIS. INTERFERÊNCIA DA UNIÃO NA POLÍTICA FISCAL ADOTADA POR ESTADO-MEMBRO. OFENSA AO PRINCÍPIO FEDERATIVO E À SEGURANÇA JURÍDICA. BASE DE CÁLCULO. OBSERVÂNCIA DOS ELEMENTOS QUE LHE SÃO PRÓPRIOS. RELEVÂNCIA DE ESTÍMULO FISCAL OUTORGADO POR ENTE DA FEDERAÇÃO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO FEDERATIVO. ICMS NA BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS. INCONSTITUCIONALIDADE ASSENTADA EM REPERCUSSÃO GERAL PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (RE N. 574.706/PR). AXIOLOGIA DA RATIO DECIDENDI APLICÁVEL À ESPÉCIE. CRÉDITOS PRESUMIDOS. PRETENSÃO DE CARACTERIZAÇÃO COMO RENDA OU LUCRO. IMPOSSIBILIDADE. I - Controverte-se acerca da possibilidade de inclusão de crédito presumido de ICMS nas bases de cálculo do IRPJ e da CSLL. II - O dissenso entre os acórdãos paradigma e o

embargado repousa no fato de que o primeiro manifesta o entendimento de que o incentivo fiscal, por implicar redução da carga tributária, acarreta, indiretamente, aumento do lucro da empresa, insígnia essa passível de tributação pelo IRPJ e pela CSLL; já o segundo considera que o estímulo outorgado constitui incentivo fiscal, cujos valores auferidos não podem se expor à incidência do IRPJ e da CSLL, em virtude da vedação aos entes federativos de instituir impostos sobre patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros. III - Ao considerar tal crédito como lucro, o entendimento manifestado pelo acórdão paradigma, da 2ª Turma, sufraga, em última análise, a possibilidade de a União retirar, por via oblíqua, o incentivo fiscal que o Estado-membro, no exercício de sua competência tributária, outorgou. IV - Tal entendimento leva ao esvaziamento ou redução do incentivo fiscal legitimamente outorgado pelo ente federativo, em especial porque fundamentado exclusivamente em atos infralegais, consoante declinado pela própria autoridade coatora nas informações prestadas. V - O modelo federativo por nós adotado abraça a concepção segundo a qual a distribuição das competências tributárias decorre dessa forma de organização estatal e por ela é condicionada. VI - Em sua formulação fiscal, revela-se o princípio federativo um autêntico sobreprincípio regulador da repartição de competências tributárias e, por isso mesmo, elemento informador primário na solução de conflitos nas relações entre a União e os demais entes federados. VII - A Constituição da República atribuiu aos Estados-membros e ao Distrito Federal a competência para instituir o ICMS - e, por consequência, outorgar isenções, benefícios e incentivos fiscais, atendidos os pressupostos de lei complementar. VIII - A concessão de incentivo por ente federado, observados os requisitos legais, configura instrumento legítimo de política fiscal para materialização da autonomia consagrada pelo modelo federativo. Embora represente renúncia a parcela da arrecadação, pretende-se, dessa forma, facilitar o atendimento a um plexo de interesses estratégicos para a unidade federativa, associados às prioridades e às necessidades locais coletivas. IX - A tributação pela União de valores correspondentes a incentivo fiscal estimula competição indireta com o Estado-membro, em desapareço à cooperação e à igualdade, pedras de toque da Federação. X - O juízo de validade quanto ao exercício da competência tributária há de ser implementado em comunhão com os objetivos da Federação, insculpidos no art. 3º da Constituição da República, dentre os quais se destaca a redução das desigualdades sociais e regionais (inciso III), finalidade da desoneração em tela, ao permitir o barateamento de itens alimentícios de primeira necessidade e dos seus ingredientes, reverenciando o princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento maior da República Federativa brasileira (art. 1º, III, C.R.). XI - Não está em xeque a competência da União para tributar a renda ou o lucro, mas, sim, a irradiação de efeitos indesejados do seu exercício sobre a autonomia da atividade tributante de pessoa política diversa, em desarmonia com valores éticos-constitucionais inerentes à organicidade do princípio federativo, e em atrito com o princípio da subsidiariedade, que reveste e protege a autonomia dos entes federados. XII - O abalo na credibilidade e na crença no programa estatal proposto pelo Estado-membro acarreta desdobramentos deletérios no campo da segurança jurídica, os quais não podem ser desprezados, porquanto, se o propósito da norma consiste em descomprimir um segmento empresarial de determinada imposição fiscal, é inegável que o ressurgimento do encargo, ainda que sob outro figurino, resultará no repasse dos custos adicionais às mercadorias, tornando inócua, ou quase, a finalidade colimada pelos preceitos legais, aumentando o preço final dos produtos que especifica, integrantes da cesta básica nacional. XIII - A base de cálculo do tributo haverá sempre de guardar pertinência com aquilo que pretende medir, não podendo conter aspectos estranhos, é dizer, absolutamente impertinentes à própria materialidade contida na hipótese de incidência. XIV - Nos termos do art. 4º da Lei n. 11.945/09, a própria União reconheceu a importância da concessão de incentivo fiscal pelos Estados-membros e Municípios, prestigiando essa iniciativa precisamente com a isenção do IRPJ e da CSLL sobre as receitas decorrentes de valores em espécie pagos ou creditados por esses entes a título de ICMS e ISSQN, no âmbito de programas de outorga de crédito voltados ao estímulo à solicitação de documento fiscal na aquisição de mercadorias e serviços. XV - O STF, ao julgar, em regime de repercussão geral, o RE n. 574.706/PR, assentou a

inconstitucionalidade da inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS, sob o entendimento segundo o qual o valor de ICMS não se incorpora ao patrimônio do contribuinte, constituindo mero ingresso de caixa, cujo destino final são os cofres públicos. Axiologia da ratio decidendi que afasta, com ainda mais razão, a pretensão de caracterização, como renda ou lucro, de créditos presumidos outorgados no contexto de incentivo fiscal.

(STJ, EREsp nº 1.517.492/PR, Rel. MINISTRO OG FERNANDES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 02/02/2018)

Clique e acesse  
a decisão na íntegra



## Giro nos Tribunais Estaduais

**Assunto: Ilegalidade da negativa de transferência de imóvel adquirido pelo cooperado, sob o argumento de cautela quanto às dívidas da cooperativa.**



CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. COOPERATIVA HABITACIONAL. PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. CONDOMÍNIO OURO VERMELHO II. OUTORGA DA ESCRITURA DEFINITIVA. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES OU ILEGALIDADES. DECISÃO SOBERANA. OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA. EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO POSITIVA E NÃO APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS PELA COOPERATIVA. AUSÊNCIA DE ÔBICE À ESCRITURAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA.

1 - Devidamente recolhido o preparo recursal, em dobro (fls. 177/180), nos termos do art.1.007, § 4º, do CPC, rejeita-se a preliminar de deserção do recurso, suscitada em contrarrazões.

2 - Não se vislumbrando descumprimento contratual pela Cooperativa e a existência de ilegalidade ou irregularidades no quanto deliberado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, por unanimidade, impõe-se à Cooperada observância aos termos da decisão soberana, promovendo as medidas necessárias ao registro da escritura pública de compra e venda do imóvel cujos direitos foram por ela adquiridos em instrumento de promessa de compra e venda.

3 - O fato de existirem Certidões Positivas em nome da Cooperativa ou de não terem sido apresentadas as Certidões Negativas junto aos órgãos públicos competentes não impede a formalização da escritura pública, haja vista que, nos termos do § 2º do art. 45 do Provimento Geral da Corregedoria de Justiça do Distrito Federal aplicado aos Serviços Notariais e de Registro, revisado e atualizado nos termos da Portaria GC n. 206/2013 desta Corte de Justiça, "Havendo ônus, condição, certidão positiva ou qualquer gravame em relação ao imóvel objeto da outorga, o tabelião fará consignar advertência expressa ao outorgado, de tudo fazendo destaque por meio de cláusula especial".

4 - Se a Cooperativa pretende obrigar a Ré a promover, no que lhe toca, as providências necessárias à regular outorga da escritura pública do imóvel, há de se presumir que apresentou ou não se nega a apresentar toda a documentação necessária para tanto, sendo certo que,

configurada qualquer hipótese prevista no art. 45, § 2º, do aludido Provimento Geral, o tabelião haverá de consignar advertência expressa ao outorgado, mediante destaque por meio de cláusula especial.

5 - O pedido de exibição de documentos, relativos à gestão administrativa da Cooperativa, não encontra efetivamente acolhimento, haja vista que irrelevantes à solução da controvérsia, que encontra respaldo em Assembleia Geral Extraordinária. Igualmente, diante do que estabelecido em decisão assemblear soberana, sem relevância a alegação de que a ausência de escrituração do imóvel não ensejará prejuízos à Autora.

6 - Contrariamente ao que expressa a Ré em sua irresignação recursal e como bem ressaltado em sentença, "a cautela da requerida quanto às dívidas da autora não se sustenta, pois a transferência do imóvel para o seu nome vem justamente a proteger o seu patrimônio, evidenciando a boa-fé na aquisição do bem, assim como evitando-lhe constrições indevidas por eventuais débitos da cooperativa".

7 - Verificando-se que a controvérsia foi escorreitamente solucionada em sentença, em sua integralidade e de forma clara, lógica, coerente, não havendo de se falar na existência de omissão, contradição, obscuridade e ofensa aos princípios da imparcialidade e isonomia.

Preliminar rejeitada.

Apelação Cível desprovida.

(TJDFT, Acórdão n.1070826, 20160111072075APC, Relator: ANGELO PASSARELI 5ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 31/01/2018, Publicado no DJE: 09/02/2018. Pág.: 283/286)

**Assunto: Possibilidade de penhora do bem imóvel, mesmo que ainda em nome da cooperativa credora, para que, com o resultado da arrematação, seja deduzido o valor devido pelo devedor.**



AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. NEGÓCIO JURÍDICO. TRANSMISSÃO DE BEM IMÓVEL. TRATO SUCESSIVO. QUANTUM DEVIDO. VALORES DEPOSITADOS JUDICIALMENTE. PAGAMENTOS PARCIAIS. DECOTE. EXCESSO NÃO CONFIGURADO. SALDO DEVEDOR EM ABERTO. PENHORA DO BEM. POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO MANTIDA. 1. Trata-se de processo de Cumprimento de Sentença em que se apura o quantum devido em razão da realização de depósitos judiciais e pagamentos parciais no curso da execução. 1.1. Na decisão que deu início à fase de cumprimento de sentença, o magistrado decotou os valores depositados em juízo e fixou o valor remanescente da obrigação, intimando o devedor para pagamento voluntário, tal qual determinava o art. 475-J do CPC de 1973, vigente à época. 1.2. Tendo em vista que a relação jurídica é de trato sucessivo, as parcelas com vencimentos posteriores devem continuar sendo calculadas de acordo com o que determina o título judicial que encerrou a fase de conhecimento. 2. No presente agravo de instrumento, o agravante aduz que não foram considerados nos cálculos da execução os depósitos judiciais por ele realizados, havendo excesso de execução; 2.1. Os depósitos foram devidamente decotados no início do cumprimento de sentença, operando-se a preclusão em relação a este ponto. 2.2. Os cálculos apresentados pelo agravante se mostram alheios à realidade fática dos autos, ignorando



por completo as que fixaram o saldo devedor já considerando os depósitos judiciais. 3. Cabível a penhora e arrematação dos imóveis, ainda que os imóveis estejam registrados em nome da Cooperativa credora junto ao Cartório de Imóveis, já que possível o abatimento do valor devido pelo agravante. 4. Recurso conhecido e não provido. Decisão mantida.

(TJDFT, Acórdão n.1070734, 07113152220178070000, Relator: ROMULO DE ARAUJO MENDES 1ª Turma Cível, Data de Julgamento: 31/01/2018, Publicado no DJE: 08/02/2018. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

**Assunto: Possibilidade de rescisão unilateral imotivada dos contratos de planos de saúde coletivos por adesão mediante prévia notificação da outra parte, desde que haja previsão contratual e seja respeitada a vigência contratual mínima de doze meses.**



APELAÇÃO CÍVEL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLANO DE SAÚDE COLETIVO POR ADESÃO. RESCISÃO DO CONTRATO PELA ADMINISTRADORA. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. VALIDADE. OFERTA DE PLANOS. OBRIGATORIEDADE DA CONTINUIDADE. NÃO CARACTERIZADA. HONORÁRIOSMAJORADOS. ARTIGO 85, §11 DO CPC.

1. Tem respaldo legal a rescisão unilateral imotivada dos contratos de planos privados de assistência à saúde coletivos por adesão, desde que previamente registrado no pacto celebrado entre as partes, após a vigência do período de doze meses e mediante prévia notificação da outra parte.

2. Na presente hipótese, foi ofertado pelas rés outros planos de saúde, havendo recusa da requerente.

3. Não há que se falar em obrigatoriedade da continuidade da cobertura, considerando que não foi demonstrada nenhuma emergência na presente hipótese.

4. Não havendo ato ilícito, não há que se falar em dano indenizável.

5. Diante da sucumbência recursal da parte autora, devem os honorários advocatícios ser majorados nos termos do art. 85, § 11 do CPC.

6. Recurso conhecido e não provido.

(TJDFT, Acórdão n.1070463, 20161410056574APC, Relator: ANA CANTARINO 8ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 25/01/2018, Publicado no DJE: 02/02/2018. Pág.: 427/432)

**Assunto: Legalidade da resolução do contrato de prestação de serviços, pelo Conselho de Administração da Cooperativa, em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral, mediante prévia notificação da pessoa jurídica credenciada.**



APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO. UNIMED/JATAÍ. RESOLUÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DA PESSOA JURÍDICA CREDENCIADA. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. OBSERVÂNCIA AOS PRECEITOS LEGAIS, ESTATUTÁRIOS E CONTRATUAIS. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA. 1 - Tem-se por descabida a alegação de cerceamento de defesa, haja vista que os documentos jungidos aos autos são suficientes ao desate da lide, tornando-se desnecessária a produção de prova testemunhal e/ou pericial, consoante o enunciado da Súmula 28 deste Tribunal de Justiça. 2 - De acordo com as normais estatutárias da Cooperativa e as cláusulas do contrato respectivo, conformes aos preceitos da Lei 5.764/71 que define a Política Nacional de Cooperativismo, não se constata nulidade nos atos proferidos pelo Conselho de Administração da Cooperativa/apelada, em cumprimento à deliberação unânime da Assembleia Geral Ordinária de Cooperados, que resultou na rescisão do contrato de prestação de serviços de medicina ocupacional, objeto da demanda. 3 - Não procede a pretensão de reparação de danos morais, à míngua de configuração de conduta ilícita por parte da Cooperativa/apelada. 4 - Destarte, correta se mostra a sentença que desacolheu os pleitos exordiais, amparada nos elementos informativos e probatórios acostados aos autos, os quais autorizam a conclusão de regularidade do procedimento que culminou a rescisão do respectivo contrato, não se constatando qualquer mácula apta a ensejar a declaração de nulidade pretendida na exordial. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJGO, Apelação (CPC) 0435683-34.2014.8.09.0093, Rel. MAURICIO PORFIRIO ROSA, 2ª Câmara Cível, julgado em 14/02/2018, DJe de 14/02/2018)

**Assunto: Improcedência da alegação de impenhorabilidade do bem de família em oposição ao ato de constrição de imóvel livremente ofertado em garantia de operação de crédito.**



AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. IMÓVEL OFERTADO EM GARANTIA. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DIREITO DE REINTEGRAÇÃO. NOTIFICAÇÃO PARA PURGAÇÃO DA MORA. 1. VEDAÇÃO DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. O agravo de instrumento é um recurso secundum eventum litis, limitando-se à análise do acerto ou desacerto do que restou decidido pelo juízo a quo. 2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO IMÓVEL A FAVOR DO CREDOR. O imóvel garantidor do contrato, foi gravado com alienação fiduciária; daí, ante a inadimplência da avença, houve a consolidação da propriedade do bem em nome da Agravada/A., conf. Lei nº 9.514/97. 3. BEM DE FAMÍLIA. A argumentação de que o bem a ser reintegrado é bem de família não prospera, mormente, em observância aos princípios da boa-fé objetiva e pacta sunt servanda, visto que o imóvel foi livremente dado em garantia pelos garantidores. 4. COBRANÇA DE TAXA DE OCUPAÇÃO. Quanto à taxa de ocupação, tenho que tal matéria não foi dirimida, ainda, pelo i. Juízo de primeira instância, inviabilizando qualquer discussão neste momento processual, sob pena de supressão de instância, o que é vedado no ordenamento jurídico. 5. ERROR IN JUDICANDO. AUSÊNCIA DOS ATOS CONSTITUTIVOS DA AGRAVADA. Instruída a petição inicial com cópia autenticada de Procuração lavrada por Instrumento Público, não há falar em irregularidade da representação da Pessoa Jurídica, desmerecendo o acolhimento de tal tese. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido. Decisão mantida.

(TJGO, Agravo de Instrumento ( CPC ) 5339558-96.2017.8.09.0000, Rel. DELINTRO BELO DE ALMEIDA FILHO, 5ª Câmara Cível, julgado em 09/02/2018, DJe de 09/02/2018)

**Assunto: Legalidade da cobrança expressa de capitalização mensal de juros nas cédulas de crédito bancário (Súmula 93, STJ).**



Apelação Cível. Embargos à Execução. I - Concessão de efeito suspensivo. Ausência dos requisitos. Para a concessão do efeito suspensivo aos embargos à execução, consoante preleciona o artigo 919, § 1º, do Código de Processo Civil/2015, faz-se imprescindível a presença dos requisitos para a concessão da tutela provisória, assim como, cumulativamente, que a execução esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. II - Cédula de Crédito Bancário. Exigibilidade do título executivo judicial. Liquidez comprovada. Segundo os preceitos do art. 783, do Código de Processo Civil/2015, a execução para cobrança de crédito fundar-se-á sempre em título certo, líquido e exigível. III - Juros remuneratórios dentro da taxa média de mercado. O paradigma a ser considerado na detecção da abusividade dos juros remuneratórios pactuados deve ser a taxa média praticada pelo mercado em operações da mesma espécie, ao tempo da formalização da avença. Nos instrumentos contratuais apresentados, não se constata discrepância entre as taxas de juros remuneratórios contratados e aquelas aplicadas, em média, pelo mercado. IV - Capitalização mensal de juros. Legalidade. É legal a cobrança expressa de capitalização mensal de juros nas cédulas de crédito bancário (Súmula 93, STJ), não havendo falar, assim, em sua exclusão. V - Comissão de permanência. Multa moratória. Ausência de previsão contratual. No que diz respeito pedido de afastamento da comissão de permanência e redução da multa moratória para 2%, não merece respaldo o inconformismo dos embargantes/apelantes, pelo simples fato de que, conforme já mencionado na sentença primeva, não há previsão contratual de cobrança dos referidos encargos no período de inadimplência. Logo, no ponto, ausente o interesse da recorrente de postular a revisão/redução de encargos inexistentes. VI - Restituição dos valores pagos a maior. Não comprovação de pagamento. Os embargantes/apelados não comprovaram o pagamento de nenhuma parcela em atraso, o que demonstraria o efetivo pagamento de encargos moratórios ilegais. Logo, não há como ser reconhecido o pedido de condenação do embargado/apelado na obrigação de restituir valor cobrado à maior. Apelação Cível conhecida e desprovida. Sentença mantida.

(TJGO, APELACAO 0033239-48.2013.8.09.0087, Rel. CARLOS ALBERTO FRANÇA, 2ª Câmara Cível, julgado em 07/02/2018, DJe de 07/02/2018)

**Assunto: Manutenção do aval prestado pelo sócio posteriormente desligado da empresa, haja vista se tratar de garantia pessoal e de caráter autônomo.**



APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. SÓCIO AVALISTA. DESLIGAMENTO DA EMPRESA. IRRELEVÂNCIA. MANUTENÇÃO DA GARANTIA. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. 1. O aval é uma declaração cambial firmada por terceiro (avalista) que garante, total, ou parcialmente, o pagamento do título de crédito. 2. Sendo garantia pessoal de pagamento e possuindo caráter autônomo, é irrelevante o desligamento do sócio avalista da empresa, permanecendo sólida a garantia prestada e, por conseguinte, a legitimidade passiva deste último para figurar no polo passivo da ação de execução. 3. Diferentemente da hipótese da fiança (garantia de natureza contratual), o aval (declaração cambial unilateral) revela-se independente

e autônomo em face da relação contratual da qual exsurge a obrigação creditícia, de modo que eventuais prorrogações da relação creditícia estampada no título de crédito prescindem do consentimento do avalista. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PROVIDA. SENTENÇA REFORMADA.

(TJGO, Apelação (CPC) 5050457-73.2017.8.09.0051, Rel. Wilson Safatle Faiad, 6ª Câmara Cível, julgado em 01/02/2018, DJe de 01/02/2018)

---

**Assunto: Ausência de interesse de agir, quanto à ação de exibição de documentos, quando ausente a comprovação de prévio requerimento administrativo.**



APELAÇÃO CÍVEL - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - NECESSIDADE DE PEDIDO ADMINISTRATIVO PRÉVIO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - FALTA DE REQUISITO ESSENCIAL PARA PROPOSITURA DA DEMANDA - INTERESSE DE AGIR INEXISTENTE - INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO.

1. Para a procedência da ação de exibição de documentos o autor deve demonstrar a existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio requerimento administrativo não atendido e, quando necessário, o pagamento do custo do serviço.

2. Ausente comprovação do prévio requerimento administrativo de exibição de documentos, falta à parte autora interesse de agir, sendo de rigor a extinção do feito.

(TJMT, Ap 154084/2017, DESA. SERLY MARCONDES ALVES, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 07/02/2018, Publicado no DJE 09/02/2018)

---

**Assunto: Impossibilidade de postulação de condenação do credor exequente ao pagamento de danos morais em sede de embargos à execução.**



APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - FALSIDADE DA ASSINATURA CONSTANTE NO CONTRATO EXECUTADO - FRAUDE RECONHECIDA - EXCLUSÃO DO EMBARGANTE DA LIDE EXECUTIVA MANTIDA - PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA RECONHECIDA DE OFÍCIO - CONDENAÇÃO AFASTADA - RECURSO PROVIDO.

Os embargos à execução não servem para a postulação de condenação do credor/exequente ao pagamento de indenização por danos morais, em razão da cobrança tida como indevida, de maneira que tal direito deve ser pleiteado em ação própria.

(TJMT, Ap 145615/2017, DESA. SERLY MARCONDES ALVES, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 07/02/2018, Publicado no DJE 09/02/2018)

---

**Assunto: Irrelevância da falta de assinatura do devedor em notas fiscais que aparelham a ação monitória, mormente quando presentes elementos comprobatórios da prestação do serviço.**



APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR - AFASTADA - VIA ADEQUADA - COOPERATIVA - SERVIÇO DE ARMAZENAGEM DE GRÃOS - TAXA COBRADA - NOTAS FISCAIS SEM ASSINATURA DO DEVEDOR - IRRELEVÂNCIA - ELEMENTOS QUE COMPROVAM A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - EXCESSO DE COBRANÇA NÃO COMPROVADO - HONORÁRIOS FIXADOS DE ACORDO COM OS PARÂMETROS LEGAIS - RECURSO DESPROVIDO. A nota fiscal é instrumento apto a direcionar o pleito monitório, porque além de não possuir eficácia executiva, representa dívida vencida e não adimplida, sendo meio apto a satisfazer a pretensão deduzida em juízo, mormente quando acompanhada de outros documentos que comprovam a existência da dívida e a prestação do serviço respectivo, não havendo falar em falta de interesse de agir. Provada a prestação do serviço, é irrelevante a falta de assinatura do devedor nas notas fiscais que aparelham a ação monitória. De outro lado, uma vez opostos embargos, o rito passa a ser ordinário, possibilitando a dilação probatória para apurar a causa debendi, por consequência, incumbe ao embargante comprovar os fatos modificativos, extintivos ou impeditivos do direito do embargado. Inexistindo elementos que indiquem que houve o pagamento, ou que a dívida é inexistente, considera-se exigível o valor representado pelas notas fiscais que ilustram a ação monitória. Fixados os honorários de sucumbência de forma razoável e proporcional, com observância das peculiaridades da demanda e dos parâmetros legais, não há falar em excesso no arbitramento da referida verba, que deve remunerar de forma adequada o trabalho realizado pelo profissional que atuou em favor da parte.

(TJMS, Ap 0805682-33.2013.8.12.0002, DES. FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 06/02/2018, Publicado no DJE 07/02/2018)

**Assunto: Legalidade do reajuste de mensalidade de plano de saúde por mudança de faixa etária, ante a previsão contratual e a não aplicação de percentuais desarrazoados ou aleatórios.**



APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE - PLANO DE SAÚDE COLETIVO - UNIMED - REAJUSTE DAS MENSALIDADE DO PLANO DE SAÚDE CONFORME A FAIXA ETÁRIA - POSSIBILIDADE - JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. I - O reajuste de mensalidade por mudança de faixa etária não pode, por si só, ser considerado ilegal ou abusivo, consoante entendimento firmado pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça. II - Não evidenciada qualquer ilegalidade e/ou abusividade na contratação firmada entre as partes, porquanto há previsão contratual, foram observadas as normas expedidas pelos órgãos governamentais reguladores e não foram aplicados percentuais desarrazoados ou aleatórios que, concretamente e sem base atuarial idônea, onerem excessivamente o consumidor ou discriminem o idoso, não há razões para declarar a nulidade da cláusula contratual que prevê eventual reajuste pela faixa etária.

(TJMS. Apelação n. 0826241-77.2014.8.12.0001, Campo Grande, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marco André Nogueira Hanson, j: 30/01/2018, p: 07/02/2018)

---

**Assunto: Inexistência de abusividade na cláusula que limita o reembolso ao valor da tabela do plano de saúde, especialmente quando ausente urgência que impeça a utilização da rede credenciada.**



RECURSO INOMINADO - CONSUMIDOR - AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C DANOS MORAIS - PLANO DE SAÚDE - PEDIDO DE REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS DECORRENTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO - IMPOSSIBILIDADE DE ELEIÇÃO UNILATERAL PELO CONSUMIDOR DE HOSPITAL E MÉDICO NÃO CREDENCIADOS PELO PLANO DE SAÚDE - RESSARCIMENTO QUE DEVE SER LIMITAR À TABELA DO PLANO DE SAÚDE - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

(TJMS. Recurso Inominado n. 0805247-84.2017.8.12.0110, Juizado Especial Central de Campo Grande, 1ª Turma Recursal Mista, Relator (a): Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine, j: 02/02/2018, p: 05/02/2018)

---

**Assunto: Validade da notificação extrajudicial realizada através de carta registrada com aviso de recebimento, ainda que não expedida por cartório de títulos e documentos.**



AGRAVO DE INSTRUMENTO - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DA DEVEDORA REALIZADA PELA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, ATRAVÉS DE CARTA REGISTRADA COM AVISO DE RECEBIMENTO (A.R.) - PROVIDÊNCIA VÁLIDA PARA A CONSTITUIÇÃO EM MORA - COMUNICAÇÃO VIA CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SUPRIMIDA PELA MODIFICAÇÃO DO TEXTO DO ART. 2º, § 2º, DO DECRETO-LEI 911/69, INTRODUZIDA PELA LEI 13.043/2014 - IMPOSSIBILIDADE DE IMPOR AO CREDOR EXIGÊNCIA NÃO PREVISTA EM LEI - ESTRITO CUMPRIMENTO DO TEXTO LEGAL - RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. Deve ser considerada válida a notificação extrajudicial da devedora realizada através de carta registrada com aviso de recebimento (A.R.), ainda que a correspondência não tenha sido expedida por cartório de títulos e documentos. Isto porque, o texto do art. 2º, § 2º, do Decreto-lei 911/69 foi alterado pela Lei 13.043/2014, que suprimiu tal necessidade. Deste modo, não se revela viável impor ao credor exigência não prevista em lei, agindo a instituição financeira em estrito cumprimento do texto legal. Assim, constituída a devedora em mora, bem como comprovada a existência da relação contratual entre as partes, pertinente a concessão da liminar para busca e apreensão do bem objeto da alienação fiduciária em garantia.

(TJMS. Agravo de Instrumento n. 1408436-60.2017.8.12.0000, Campo Grande, 5ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva, j: 15/12/2017, p: 05/02/2018)

---

**Assunto: Inexistência do direito a reembolso, pelo plano de saúde, quando ausentes a impossibilidade de utilização dos serviços próprios, bem como a situação de urgência ou emergência que justifiquem sua dispensa.**



RECURSO INOMINADO - REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS - AUSENTE PROVA DE QUE O QUADRO CLÍNICO IMPOSSIBILITAVA DESLOCAMENTO PARA ATENDIMENTO PELA REDE CREDENCIADA - REEMBOLSO SÓ SERÁ DEVIDO NOS CASOS DE URGÊNCIA OU EMERGÊNCIA E DESDE QUE NÃO SEJA POSSÍVEL A UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRÓPRIOS, CONTRATADOS, CREDENCIADOS OU REFERENCIADOS PELAS OPERADORAS -ART. 12 DA Lei 9.656/98 - RECURSO PROVIDO.

(TJMS. Recurso Inominado n. 0801507-03.2017.8.12.0019, Ponta Porã, 2ª Turma Recursal Mista, Relator (a): Juiz Alexandre Tsuyoshi Ito, j: 31/01/2018, p: 01/02/2018)

**Assunto: Legalidade da reintegração de posse pela cooperativa de seus bens móveis e seus documentos em razão da negativa pela presidente destituída em devolve-los.**



AGRAVO DE INSTRUMENTO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. COOPERATIVA. DESTITUIÇÃO DE PRESIDENTE. NOVA ELEIÇÃO. POSSE DE BENS MÓVEIS E DOCUMENTOS DE PROPRIEDADE DA COOPERATIVA. ESBULHO. REINTEGRAÇÃO DEVIDA. ART. 560 E SS, CPC. RECURSO CONHECIDO. PROVIMENTO NEGADO.

(TJAL, Classe: Agravo de Instrumento, Número do Processo: 0803188-44.2017.8.02.0000, Relator(a): Desembargadora Elisabeth Carvalho Nascimento, Segunda Câmara Cível, Publicado em: 05/02/2018)

**Assunto: Legalidade da solicitação de prazo para avaliação e autorização do procedimento médico, uma vez observadas as normas legais vigentes e as cláusulas contratuais.**



APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. PLANO DE SAÚDE. MÉDICO NÃO CREDENCIADO. HONORÁRIOS. COBERTURA NÃO OBRIGATÓRIO (ART. 12, VI, LEI N. 9.656/1998). NOVA SOLICITAÇÃO EMITIDA NO DECORRER DO PROCESSO. PRAZO PARA AVALIAÇÃO. NORMATIVA DA ANS. REGULARIDADE. RECURSO PROVIDO. 1. A exclusão contratual de cobertura de honorários médicos de profissionais não credenciados na rede fornecida pela operadora de saúde, por si só, não se revela abusiva, merecendo ressalva as hipóteses legais de reembolso (art. 12, VI, Lei n. 9.656/1998). 2. A realização de nova consulta, no decorrer do processo, com médico credenciado, e a consequente emissão de novo laudo e nova solicitação de autorização, gera relação autônoma com a empresa e justifica a utilização do prazo garantido para avaliação de procedimentos não emergenciais. 3. Recurso provido.

(TJPE, 1ª Câmara Regional de Caruaru, 1ª Turma, Relator: Desembargador José Viana Ulisses Filho, Apelação nº 0000787-54.2016.8.17.2480)

---

**Assunto: Inexistência de obrigatoriedade de cobertura pelo plano de saúde de procedimento de fertilização in vitro para o tratamento de endometriose, por não configurar situação emergencial.**



AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO DO CONSUMIDOR. PLANO DE SAÚDE. NEGATIVA DE COBERTURA CONTRATUAL. FERTILIZAÇÃO IN VITRO (FIV). AUSÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE. TRATAMENTO PARA ENDOMETRIOSE. NÃO COMPROVAÇÃO. DECISÃO MANTIDA. 1. A inseminação artificial, aí incluída a fertilização in vitro (FIV), não é de cobertura obrigatória pelos planos de saúde, dependendo, conforme o caso, de expressa previsão contratual. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. 2. No atual estágio processual, inexistem indícios suficientes de que o procedimento solicitado seria, de fato, tratamento para a endometriose que acomete a parte autora da ação, revelando-se prudente a instrução do feito. 3. Decisão mantida. Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento de n. 0007375-77.2017.8.17.9000, em que figuram como parte recorrente Ana Heloiza Cassimiro Costa e parte recorrida Unimed Recife - Cooperativa de Trabalho Médico. ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Egrégia Primeira Turma da Primeira Câmara Regional do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto, tudo de conformidade com a ementa, o relatório e o voto, que passam a integrar este aresto. Caruaru, Des. José Viana Ulisses Filho Relator

(TJPE, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL Agravo de Instrumento nº: AI 0007375-77.2017.8.17.9000 Relator: Des. José Viana Ulisses Filho Data julg: 06.02.2018 Acórdão)

---

**Assunto: Impossibilidade de manutenção do plano de saúde após o prazo de remissão do plano de extensão assistencial, nos termos da Súmula Normativa 13 da ANS.**



APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. RESTABELECIMENTO PLANO DE SAÚDE. NULIDADE DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. CAUSA MADURA. FALECIMENTO DO TITULAR. PLANO DE EXTENSÃO ASSISTENCIAL. BENEFICIÁRIO. MANUTENÇÃO APÓS O PERÍODO DE REMISSÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 13 DA ANS. INAPLICABILIDADE. PLANO COLETIVO.

- Deve ser reconhecida a nulidade da sentença que se limita a invocar enunciado de súmula sem fazer o devido cotejo analítico com o caso concreto (artigo 489, inciso V do Código de Processo Civil).

- Findo o prazo de remissão do plano de extensão assistencial, não é possível a manutenção do plano de saúde nos termos contratados, tendo em vista não ser o beneficiário titular do contrato.



- A Súmula Normativa 13 da ANS, que garante aos dependentes a manutenção das condições contratuais após o término da remissão se refere apenas aos casos de plano familiar, não se aplicando aos planos coletivos/empresariais.

(TJMG - Apelação Cível 1.0000.16.037720-6/003, Relator(a): Des.(a) Luiz Carlos Gomes da Mata , 13ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 08/02/0018, publicação da súmula em 16/02/2018)

**Assunto: Não obrigatoriedade legal de cobertura, por planos de assistência médico-hospitalar, dos procedimentos de inseminação artificial ou fertilização *in vitro*, que não constituem decorrência da cobertura obrigatória nos casos de planejamento familiar.**



APELAÇÃO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. AUTORES DIAGNOSTICADOS COM MUTAÇÃO PATOGÊNICA NO GENE HADHA. RISCO À SAÚDE DE FUTURO FILHO. INDICAÇÃO DE REPRODUÇÃO ASSISTIDA COM DIAGNÓSTICO PRÉ-IMPLANTACIONAL (PGD). INTUITO DE SELEÇÃO DE EMBRIÃO. CARÁTER PREVENTIVO. EMPREGO DE TÉCNICAS DE REPRODUÇÃO ASSISTIDA. COBERTURA EXPRESSAMENTE EXCLUÍDA DO CONTRATO. AUSÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE LEGAL OU REGULAMENTAR. PLANEJAMENTO FAMILIAR. AÇÃO DE INSTITUIÇÃO DA PROLE. COBERTURA FACULTATIVA.

1- Não há obrigatoriedade legal ou regulamentar para que procedimentos de inseminação artificial ou fertilização *in vitro* estejam cobertos por planos de assistência médico-hospitalar (Lei nº 9.656/1998, art. 10, inciso III; RN/ANS nº 387/2015, art. 20, § 1º, inciso III; Enunciado nº 20 da Primeira Jornada de Direito da Saúde/CNJ). 2- A disponibilização de técnicas de reprodução assistida não constitui obrigação legal decorrente da previsão de cobertura obrigatória nos casos de planejamento familiar (art. 35-C, inciso III, da Lei nº 9.656/1998). Isso porque foi cometida à ANS a tarefa de regulamentação do referido dispositivo (art. 35-C, parágrafo único), não figurando a inseminação artificial ou a fertilização *in vitro* como cobertura mínima obrigatória decorrente das ações de planejamento familiar. Por outro lado, a Lei nº 9.263/1996 (que trata do planejamento familiar) não arrola as técnicas de reprodução assistida como objeto de cobertura obrigatória pelos planos de assistência à saúde, ao passo que diplomas normativos editados posteriormente (como a Lei nº 9.656/1998 e a RN/ANS nº 387/2015) foram expressos em colocá-las como de cobertura facultativa.

(TJMG - Apelação Cível 1.0362.16.005528-5/001, Relator(a): Des.(a) Cláudia Maia , 14ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 01/02/2018, publicação da súmula em 09/02/2018)

**Assunto: Inexistência de nulidade no cancelamento de plano de saúde em grupo, quando demonstrado que, facultada a opção pela permanência, mediante custeio, ao empregado desligado da empresa, houve manifestação em sentido negativo.**



APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLANO DE SAÚDE EM GRUPO. DEMISSÃO. MANUTENÇÃO DA CONDIÇÃO DE SEGURADO. EXPRESSA OPÇÃO PELO CANCELAMENTO DO PLANO. MODIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. 1- Ao consumidor que contribuir para plano de saúde em grupo, em decorrência de vínculo empregatício, no caso de

despedida ou rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, é assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral (art. 30 da Lei 9.656/98). 2- Demonstrado que o apelante teve oportunidade de escolher se iria ou não continuar como beneficiário do plano de saúde e manifestou em sentido negativo, não há que se falar em nulidade do cancelamento do benefício quando de seu desligamento da empresa. 3- Não há cerceamento de defesa quando todas as provas necessárias para a instrução e o julgamento da lide encontram-se nos autos ou estão facilmente ao alcance da parte.

(TJMG - Apelação Cível 1.0672.15.006058-6/001, Relator(a): Des.(a) José Flávio de Almeida , 12ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 31/01/2018, publicação da súmula em 09/02/2018)

**Assunto: Licitude da capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano, quando pactuada.**



APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - JUROS REMUNERATÓRIOS - NÃO LIMITAÇÃO - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS COM PERIODICIDADE INFERIOR A UM ANO - CONTRATO FIRMADO APÓS A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.963-17/2000, REEDITADA COMO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.170-36/2001 - EXPRESSA PACTUAÇÃO - LEGALIDADE. Conforme orientação consolidada pelo STJ e nos termos da Lei 4.595/64, é livre a estipulação de juros remuneratórios nos contratos de mútuo bancário e financiamento, aos quais não incide a limitação prevista na Lei de Usura e no art. 591 c/c o art. 406 do CC de 2002, já que tais dispositivos limitam-se a tratar dos contratos de mútuo civil. A revisão das taxas de juros remuneratórios pactuadas somente tem cabimento quando caracterizada a relação de consumo e demonstrada a abusividade, mas o que não se deu no caso dos autos. Consoante posicionamentos firmados pelo STF e pelo STJ, deve ser considerada lícita a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano, desde que expressamente pactuada, em todos os contratos firmados após a Medida Provisória nº 1.963-17/2000, reeditada como Medida Provisória nº 2.170-36/2001. Tratando-se de cédula de crédito bancário e considerando o preceito específico contido no art. 28, §1º, I da Lei nº 10.931/04, não há como ser reputada abusiva a cláusula que prevê a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano. A contratação da capitalização mensal de juros pode ser verificada pela simples previsão de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal.

(TJMG - Apelação Cível 1.0000.17.092154-8/001, Relator(a): Des.(a) Arnaldo Maciel , 18ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 06/02/0018, publicação da súmula em 07/02/2018)

**Assunto: Inexistência de obrigação de custeio de procedimento cirúrgico realizado fora da área de cobertura do plano de saúde, quando indemonstrada urgência.**



APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATO DE SEGURO DE SAÚDE - LIMITAÇÃO DOS RISCOS - RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA - HIPÓTESES EXPRESSAMENTE PREVISTAS - RISCO NÃO PREVISTO NA APÓLICE.

- Verificando-se que a parte autora não se desincumbiu do encargo de demonstrar a urgência na realização de cirurgia em área não coberta pelo plano de saúde contratado, descabe exigir que a operadora custeasse o procedimento cirúrgico de forma diversa da contratada, cuja ciência dos termos da restrição por parte do segurado é inequívoca.

- Quando a apólice de seguro limita os riscos contratados, apenas por estes responderá o segurador, nos termos do art. 757, do CPC.

(TJMG - Apelação Cível 1.0024.14.046559-2/001, Relator(a): Des.(a) Valdez Leite Machado , 14ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 25/01/2018, publicação da súmula em 02/02/2018)

---

**Assunto: Possibilidade de penhora sobre os direitos e ações provenientes da exploração do imóvel rural, ainda que se trate de pequena propriedade rural trabalhada pela família.**



AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA. PENHORA SOBRE OS DIREITOS E AÇÕES SOBRE IMÓVEL RURAL. POSSIBILIDADE. Ainda que se trate de pequena propriedade rural trabalhada pela família, nada impede a penhora sobre os direitos e ações provenientes da exploração do imóvel rural, que se encontra arrendado ao filho do executado. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.

(Agravo de Instrumento Nº 70075920207, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ana Lúcia Carvalho Pinto Vieira Rebout, Julgado em 06/02/2018, Publicado em 08/02/2018)

---

**Assunto: Não submissão ao concurso universal de credores dos créditos constituídos após a realização do pedido de recuperação judicial.**



APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ART. 49 DA LEI Nº 11.101/2005. CRÉDITOS CONSTITUÍDOS APÓS O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NÃO SUBMISSÃO AO CONCURSO UNIVERSAL. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. Conforme disposto no art. 49, caput, da Lei nº 11.101/05, estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. No caso em apreço, as duplicatas mercantis que embasam a execução em apenso foram emitidas após a realização do pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual não se submetem ao concurso universal de credores. Apelação desprovida.

(Apelação Cível Nº 70076273218, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Umberto Guaspari Sudbrack, Julgado em 06/02/2018, Publicado em 09/02/2018)

---

**Assunto: Legalidade de cláusula contratual que prevê a possibilidade de rescisão unilateral imotivada, mediante aviso prévio e comunicação de substituição por outro estabelecimento que preste serviço equivalente.**



APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RESILIÇÃO UNILATERAL. PREVISÃO CONTRATUAL. EXIGÊNCIAS LEGAIS. CUMPRIMENTO. AVISO PRÉVIO. AMPLIAÇÃO DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO. Pedido de efeito suspensivo prejudicado em razão do julgamento do apelo. Contrato firmado entre as partes que prevê a possibilidade de rescisão unilateral imotivada, mediante aviso prévio e comunicação de substituição por outro estabelecimento. Exigências legais cumpridas. Diante das circunstâncias do caso concreto, em sede de agravo de instrumento, o prazo do aviso prévio restou ampliado, o que, todavia, não se traduz no direito à manutenção do contrato ad eternum ou, no mínimo, pelo prazo de cinco anos, como pretendido pelo autor. Não configurada qualquer ilegalidade no descredenciamento do laboratório apelante, respeitado o prazo do aviso prévio ampliado, tem-se por findo o contrato havido entre as partes. APELO DESPROVIDO. UNÂNIME.

(Apelação Cível Nº 70075207977, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Pedro Luiz Pozza, Julgado em 06/02/2018, Publicado em 09/02/2018)

**Assunto: Possibilidade de pedido de arresto online em hipóteses excepcionais diante da dificuldade na localização do devedor para a citação.**



AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE. PEDIDO DE ARRESTO VIA BACENJUD E RENAJUD. Admite-se o arresto online em hipótese excepcionais, quando, efetivamente, estiver demonstrada a dificuldade na localização do devedor para a citação, requisito esse preenchido no caso concreto. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

(Agravo de Instrumento Nº 70075758961, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ana Lúcia Carvalho Pinto Vieira Rebout, Julgado em 06/02/2018, Publicado em 08/02/2018)

**Assunto: Não caracterização de dano moral pela mera demora no atendimento em fila de banco.**



RECURSO INOMINADO. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. TEMPO DE ESPERA EM FILA DE BANCO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. SOFRIMENTO E HUMILHAÇÃO DO CONSUMIDOR NÃO CARACTERIZADOS NO CASO CONCRETO. RECURSO DESPROVIDO.

(TJPR - 2ª Turma Recursal - 0030498-12.2016.8.16.0030 - Foz do Iguaçu - Rel.: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI - J. 08.02.2018, Publicado em 09/02/2018)

---

**Assunto: Ausência de abusividade de taxa dos juros remuneratórios contratada, quando for até uma vez e meia superior à taxa de juros média praticada pelo mercado.**



APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATO BANCÁRIO - Abertura de limite de crédito em conta corrente - Aplicação do Código de Defesa de que não veda o princípio da 'pacta sun servanda' - Cobrança de juros capitalizados possível a sua incidência, eis que o contrato foi firmado posteriormente à Medida Provisória nº 1963-17/2000, atualmente convertida na Lei Federal nº 10.931 de 02 de agosto de 2004 - Pretensão de aplicação da taxa média de mercado - Não será considerada abusiva a taxa dos juros remuneratórios contratada, quando ela for até uma vez e meia superior à taxa de juros média praticada pelo mercado, divulgada pelo BACEN, para o tipo específico de contrato, na época de sua celebração - Considerando que, na hipótese dos autos, em que a taxa aplicada é inferior a taxa média de mercado não há que se falar em abusividade - Sentença mantida - Sucumbência majorada - Apelo desprovido.

(TJSP; Apelação 1000547-47.2016.8.26.0136; Relator (a): Jacob Valente; Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Privado; Foro de Cerqueira César - 1ª Vara; Data do Julgamento: 09/02/2018; Data de Registro: 09/02/2018)

---

**Assunto: Legalidade de deliberação assemblear pelo rateio de prejuízos do exercício financeiro entre cooperados.**



Sociedade cooperativa. Retirada de cooperada. Exclusão já consumada. Legalidade no rateio dos prejuízos do exercício de 2014. Cobrança devida de taxas de adesão e de manutenção até a saída. Taxa de emissão de boleto que corresponde a despesas administrativas nunca antes questionadas. Sentença mantida. Recurso desprovido.

(TJSP; Apelação 1038962-05.2015.8.26.0114; Relator (a): Claudio Godoy; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Campinas - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 08/02/2018; Data de Registro: 08/02/2018)

---

**Assunto: Reconhecimento da ausência de vínculo empregatício entre cooperada e cooperativa de trabalho para fins de gozo de benefício previdenciário (acidente de trabalho).**



ACIDENTE DO TRABALHO - AUTORA ASSOCIADA DE COOPERATIVA - RECOLHIMENTO NA QUALIDADE DE CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - SEGURADA QUE NÃO TEM DIREITO A AMPARO INFORTUNÍSTICO - IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM AÇÃO ACIDENTÁRIA - SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM ANÁLISE DE MÉRITO MANTIDA - APELO DESPROVIDO.

(TJSP; Apelação 1006932-03.2015.8.26.0053; Relator (a): João Negrini Filho; Órgão Julgador: 16ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 6ª Vara de Acidentes do Trabalho; Data do Julgamento: 06/02/2018; Data de Registro: 08/02/2018)

**Assunto: Rateio de prejuízos ocorridos no exercício financeiro expressamente deliberado em assembleia extraordinária da cooperativa possui efeito vinculativo, nos termos do art. 38 da Lei nº 5764/71.**



APELAÇÃO CÍVEL - Adjudicação compulsória - Imóvel construído pelo sistema cooperativo - Autor busca a escritura definitiva da unidade habitacional que alega ter adquirido, cuja outorga é negada pela ré por suposta pendência de débito - Sentença de procedência - Inconformismo da ré subsistente - Exigibilidade do saldo pendente - Rateio final próprio do sistema cooperativo e objeto de expressa deliberação em assembleia extraordinária da cooperativa ré - Efeito vinculativo expresso das deliberações do órgão colegiado - Inteligência do art. 38 da Lei nº 5764/71 - Adjudicação compulsória descabida - Legítima recusa na outorga de escritura definitiva - Sentença reformada - RECURSO PROVIDO para julgar IMPROCEDENTE o pedido, condenando o autor, pela sucumbência, no pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios da parte adversa, que arbitro, nos termos do art. 85, § 8º, do CPC/15, em R\$ 1.000,00 (mil reais), com a ressalva da suspensão da exigibilidade em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita à parte vencida, por força do art. 98, § 3º, da lei adjetiva.

(TJSP; Apelação 1016504-28.2014.8.26.0405; Relator (a): Rodolfo Pellizari; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Foro de Osasco - 8ª Vara Cível; Data do Julgamento: 05/02/2018; Data de Registro: 05/02/2018)

**Assunto: Legalidade de deliberação assemblear que rateia entre os cooperados os prejuízos ocorridos durante o exercício financeiro proporcionalmente na razão direta dos serviços usufruídos.**



Cooperativa. Cobrança. Rateio de perdas. Deliberação regularmente aprovada em assembleia. Fixação proporcional aos cooperados, na razão direta dos serviços usufruídos. Ausência de impugnação específica, de resto, acerca do valor daí resultante. Ré que se valeu de mútuo no período cobrado. Sentença mantida. Recurso desprovido.

(TJSP; Apelação 0013208-66.2014.8.26.0291; Relator (a): Claudio Godoy; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Jaboticabal - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 02/02/2018; Data de Registro: 02/02/2018)



## 71 processos pautados nos Tribunais Superiores.



SAÚDE

01 recurso no STF

26 recursos no STJ



CRÉDITO

13 recursos no STJ



AGROPECUÁRIO

07 recursos no STF

19 recursos no STJ



PRODUÇÃO

01 recurso no STJ



TRANSPORTE

03 recursos no STJ



TRABALHO

01 recurso no STJ

Clique e acesse a pauta completa no STJ



Clique e acesse a pauta completa no STF



Elaborado pela Assessoria Jurídica da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB)

61 3217-2104 - [www.somoscooperativismo.coop.br](http://www.somoscooperativismo.coop.br)

COOP  
Cooperativas  
fazem a  
diferença

Sistema OCB  
CNCOP - OCB - SESCOOP